

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

018/2014



**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA
DOCENTES EM REGÊNCIA NAS
ESCOLAS DE PERÍODO
INTEGRAL.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) a incidir sobre os respectivos vencimentos-base dos docentes em regência nas escolas de período integral da Rede Municipal de Educação de Barueri, a partir do 1º (primeiro) dia de aula do ano letivo de 2015.

Parágrafo único. Considera-se vencimento-base do docente, para os efeitos desta lei, o valor por ele percebido, correspondente à sua carga horária, integrada por:

- I – horas-aula de trabalho com os educandos;
- II – horas-atividade em local de livre escolha;
- III – horas-atividade coletiva;
- IV – horas-atividade individual.

Art.2º. A gratificação de que trata esta lei será considerada, na média duodecimal, para efeito de:

- I – 13º salário;
- II – 14º salário;
- III – férias;

IV – licença assiduidade.

Art. 3º. Os critérios e condições para a seleção dos docentes para o exercício do ano letivo serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e enviá-las aos
Vereadores
Em 14/10/2014
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 14/10/2014
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 21/10/2014
Presidente